

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eduarda Susana Brandão Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

303246548

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 5889/2010

Processo: n.º 476/09.0TBVLC-B

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Just-Clean — Aspiração Central, L.^{da}

A *Dr.ª Raquel Pinheiro*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Just Clean — Aspiração Central, L.^{da}, NIF 507134109, Endereço: Lugar Picão, R/c G Lj, Vale da Cambra, 3730-409 Vale da Cambra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vale de Cambra, 8 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Pinheiro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

303356935

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5890/2010

Processo: 2283/09.1TBVCT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4422477

Data: 17-06-2010

Insolvente: Marilene Gonçalves Faria.

Credor: Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S e Outros.

Marilene Gonçalves Faria, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 18-04-1971, nacional de Portugal, NIF — 215442881, BI — 10609783, Endereço: Rua Pinheiro Manso, N.º 6 — Lote 9 — 2.º Esq., Darque, 4935-169 Viana do Castelo

Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida:

Efeitos do encerramento: artigo 232.º, n.º 5 do CIRE

17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cerqueira Ribeiro*.

303389084

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 5891/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Processo n.º 694/10.9TBVCD

Requerente: Alcino Gonçalves de Castro

Insolvente: João Fernando Marques Nunes

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 08-06-2010, às 23:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Fernando Marques Nunes, estado civil: Solteiro, NIF 222888431, Endereço: Rua 46, n.º 5, Areia, Árvore, 4880-603 Árvore com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38, R/c, 4000-000 Porto

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-08-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Teixeira*.

303365131

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5892/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

No 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência n.º 610/10.8TJVNF, no dia 31/05/2010 pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora “Aqueciringa de Castro & Castro L.^{da}”, NIF — 502137959, com sede na Zona